



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4334 05 de setembro de 2024

PATY PREVI Conselho Municipal de Previdência

8º ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO

2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro,

quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente

suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Igor Rodrigues

Vieira Andrade, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Robson Santos de

Oliveira, Ivonete Martins de Paula, Carlos Cantareli Rocha Clarimundo

e Vanda Dias de Castro Mota, verificado o quórum de instalação. No

inicio da tarde de hoje a Presidente suplente Raquel comunicou aos

demais um mal estar inesperado e sua consequente ausência. Assim,

os membros elegeram de forma "ad hoc" para presidir esta reunião o membro Cleusa Maria de Freitas Portugal. Iniciados os trabalhos, presentes o diretor jurídico Carlos Gustavo Pereira Braga e o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha e a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa. O Gestor de investimentos teceu as considerações sobre o desempenho dos investimentos no mês de agosto, sendo na renda fixa o percentual de 1,05 e a variável de 1,73; e nos fundos no exterior, - 020. Que a Meta deve ser atingida eis que

estamos com um ponto atrás da meta. Reiterou o CDI como boa opção de investimentos, onde se tem retorno positivo. Foi aprovado o parecer

do comitê de investimentos referente ao mês de julho, previamente

submetido à análise, sendo expedida a deliberação nº 017 de 2024. A

Ata, elaborada pelo diretor jurídico foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

GESTÃO 2023/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4334 de 05/09/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

Empresa: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA Processo: 932/2024 – Secretaria de Ordem Pública

Objeto: Aquisição de 2 motocicletas para Guarda Municipal

Valor: R\$ 58.778,00

Fundamentação: Art.75, II, da Lei 14.133/2021

Empresa: CASF SOLUÇÕES EM IMAGENS LTDA - ME Processo: 10438/2023 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Serviços de desinstalação, transporte, instalação e calibração de aparelho

de raio-x

Valor: R\$ 16.700,00

Fundamentação: Art.75, II, da Lei 14.133/2021

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4334 de 05/09/2024)

<u>Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013</u>

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA

Processo: 7480/2024 - Fundo Municipal de Saúde

Objeto: buffet Valor: R\$ 1.000,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Vanda Dias de Castro Mota Conselheira titular Robson Santos de Oliveira

presentes.

Robson Santos de Oliveira Conselheiro titular

Igor Rodrigues Vieira Andrade Conselheiro titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal Conselheira titular (presidente "ad hoc")

> Ivonete Martins de Paula Conselheira titular

1 ° ATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 280/2022

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8°, do art.65 da Lei 8. 666/93, determina o apostilamento ao Contrato 280/2022, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Roberto Silveira, nº222, Centro, Paty do Alferes - RJ, para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública de Paty do Alferes, para instalação da Corporação da Guarda Municipal de Paty do Alferes , reajustando o valor mensal d o Contrato para R\$ 3.260,11(tres mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos), de acordo com o índice do IPCA do mês de agosto.

Paty do Alferes, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na integra em seu site a ata de registro de preços para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.ri.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ №	3415/04
NOME DO CONTRATADO	RENATA DE CARVALHO LIMA
C.P.F.	011.721.755-78
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	BAHIA
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DE UBA, 342, AVELAR, PATY DO ALFERES -RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI № 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2948 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR – INTÉRPRETE DE LIBRAS
ORGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE CONTRATO	05/09/2024 A 04/09/2025
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 1770,80

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 -Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificado no Quadro de Identificação, Qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

- 1º) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotac ão. no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alfei
- 2º) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qui alquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.
- 3º) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, sequindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.
- 4º) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(à) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último da útil de cada mês
- 5º) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contrat ado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município
- 6º) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação , pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado

7º) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- pelo término do prazo contratual:
- por iniciativa do contratado; por iniciativa do contratante

El por estarem justos e acertados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo -assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu ori gem ao contrato estribado na Lei nº 2948, de 26 de setembro de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a viger no curso deste

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

> CONTRATADO RENATA DE CARVALHO LIMA



Decretonº 8736 de 5 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 86.489,86 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL		SIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de	Fonte de	Código	Valor
órgão	Unidade	Código	Titulo	Despesa	Recurso	Reduzido	valor
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1347	ASFALTAMENTO DA RUA EM CIMA DA LINHA - ARCOZELO E.I.	4.4.9.0.51	1501	6307	R\$ 86.489,86
		TOTAL DE SU	PLEMENTAÇÕES:				RS 86.489,86

art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Fonte de	Código	Valor
órgão	Unidade	Código	Título	Despesa	Recurso	Reduzido	Value
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1347	ASFALTAMENTO DA RUA EM CIMA DA LINHA - ARCOZELO E.I.	4.4.9.0.52	1501	5872	R\$ 86.198,26
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	1501	3844	R\$ 291,60
		TOTAL DE	ANULAÇÕES:				R\$ 86.489,86

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 5 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA - 1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Decretonº 8737 de 5 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$ 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 42.700,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de	Fonte de	Código	Valor	
órgão	Unidade	Código	Título	Despesa	Recurso	Reduzido	Valor	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1355	URBANIZAÇÃO DO CENTRO	4.4.9.0.51	1721	6164	R\$ 42.700,00	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL		ICAÇÃO FUNCIONAL OGRAMÁTICA	Elemento de	Fonte de		Valor
órgão	Unidade	Código	Título	Despesa	Recurso		Value
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	1721	5903	R\$ 42.700,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 42.700,00

- Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual do Município PPA vigente.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 5 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal



Decretonº 8738 de 5 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de RS 206.543,86 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL		IFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de	Código	Valor
órgão	Unidade	Código	Título		Recurso	Reduzido	Valor
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.93	1573	6308	R\$ 206.543,86
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial c/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL		IFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de	Fonte de	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Titulo	Despesa	Recurso		Valor
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1573	5230	R\$ 861,32
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1573	6141	R\$ 0,09
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235	R\$ 194.478,53
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2242	MERENDA ESCOLAR CRECHE	3.3.9.0.30	1573	5225	R\$ 11.203,92
		TOTAL I	DE ANULAÇÕES:				R\$ 206.543,86

- Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual do Município PPA vigente
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patv do Alferes. 5 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Decretonº 8739 de 5 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI № 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 109.715,00 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFIC. PRO	AÇÃO FUNCIONAL GRAMÁTICA	Elemento	Fonte de		Valor
órgão	Unidade	Código	Título	de Despesa	Recurso	Reduzido	
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.695.9.2848	FOMENTO À ESPAÇOS TURÍSTICOS	3.3.9.0.30	1704	6057	R\$ 5.875,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.8.2802	GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	3.3.9.0.30	1704	6012	R\$ 84.240,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.40	1501	6309	R\$ 18.600,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.40	1704	6310	R\$ 1.000,00
	TOTAL DI	SUPLEMENT	AÇÕES:	•			R\$ 109.715,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL		CAÇÃO FUNCIONAL OGRAMÁTICA	Elemento de	Fonte de		Valor
órgão	Unidade	Código	Título	Despesa	Recurso		valor
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1704	5932	R\$ 90.115,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.30	1704	5931	R\$ 1.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2218	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA	4.4.9.0.52	1501	5887	R\$ 18.600,00
	•	TOTAL DE AN	ULAÇÕES:				R\$ 109.715,00

- Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual do Município PPA vigente
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 5 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal



PATY PREVI Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 017, de 05 de setembro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **JULHO -2024**;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência julho/2024**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2° - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade Conselheiro titular

Ivonete Martins de Paula Conselheira titular

Vanda Dias de Castro Mota

Cleusa Maria de Freitas Portugal

Conselheira titular (presidente "ad hoc")

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo Conselheiro titular

> Robson Santos de Oliveira Conselheiro titular

LEI Nº 3.179 DE 05 DE Setembro DE 2024.

"FIXA OS SU BSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1° - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 26.468,96 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2028, e uma parcela no valor de \mathbb{R} \$ 26.468,96 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente ao décimo terceiro salário.

Art. 2° - O subsídio do Vice -Prefeito Municipal será de R\$ 13.234,48 (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 202 8, e uma parcela no valor de R\$ R\$ 13.234,48 (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao décimo terceiro salário.

- O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 8.315,74(oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuner atória, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 202 8, e uma parcela no valor de R\$ R\$ 8.315,74 (oito trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), referente ao décimo terceiro salário.

O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais e o mesmo valor de subsídio e remuneração.

 $\S2^\circ$ - A vedação de acréscimo contido no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

- A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano de mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, findando em 31 de Dezembro de 2028.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 349/2024, de autoria da Mesa Diretora.



LEI Nº 3.176 DE 05 DE Setembro DE 2024.

AUTORIZA O P ODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 291.332,29 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprov ou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 291.332,29 (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PROGRAMÁTICA Elemer				Fonte de	Código	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título	de Despesa	Recurso	Reduzido	valor
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		MANUT.E CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.39	1751	4287	R\$ 291.332,29
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							
Art. 2º - O recurso	para atender a present	e suplementac	ão é oriundo do Excess	o Provável d	e Arrecadao	ão das Rece	eitas de

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL								
1. PREVISTO	1. PREVISTO 2. ARRECADADO ATÉ JULHO/2024 3. ARRECADAÇÃO PREVISTA 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) DEZEMBRO/2024 (3 + 2 - 1)							
3.300.000,00	R\$ 2.073.917,54	R\$ 1.481.369,65	R\$ 255.287,19					

REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
1. PREVISTO 2. ARRECADADO PREVISTA 4. EXCESSO PROVÁVEL AGOSTO A (3 + 2 - 1) DEZEMBRO/2024 (3 + 2 - 1)								
R\$ 66.700,00	R\$ 59.934,65	R\$ 42.810,45	R\$ 36.045,10					

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

1	Receita	Recurso	Valor	
	412415000000000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ – Reduzido 1603	1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 255.287,19	
	413210111990600 – REM DEP BANC VINC - CONTR ILUM PUBLICA – Reduzido 1785	1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 36.045,10	

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 344/2024, de autoria do Poder Executivo.



LEI Nº 3.177 DE 05 DE Setembro DE 2024.

FIXA OS SUB SÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1° de Janeiro de 2025, será de R\$ 8.831,95 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2028, e uma parcela no valor de R\$ 8.831,95 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao décimo terceiro salário.

Art. 2° - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de igual valor aos demais Vereadores.

A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum ou em ausência devidamente justificada nas hipóteses regimentais.

Art. 4° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5° - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União, do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6° Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano da legislatura.

7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 348/2024, de autoria da Mesa Diretora.

LEI Nº 3.178 DE 05 DE Setembro DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA JOSÉ ALFREDO ROSA DE AZEVEDO, À QUADRA POLIESPORTIVA SITUADA NA ESTRADA DO RETIRO, N° 155, NO BAIRRO VISTA ALEGRE, MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

. E I:

Art. 1°. Passa a denominar-se Quadra Poliesportiva José Alfredo Rosa de Azevedo, à Quadra Poliesportiva situada na Estrada do Retiro, n° 155, no bairro Vista Alegre, município de Paty do Alferes - RJ.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 333/2024, de autoria dos vereadores Macarrão.



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ Comitê de Investimentos

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de Julho/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUCÃO.....

		•	
2	. ANE	XOS	:
3	. ANÁ	LISE DO CENÁRIO ECONÔMICO	3
4	. EVO	LUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5	. ANÁ	LISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	!
	5.1.	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA	!
	5.2.	ENQUADRAMENTO	!
	5.3.	RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS	
	5.4.	DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
	5.5.	RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE .	
	5.6.	EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	8
	5.7.	RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES	8
	5.8.	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR	!
6	. ANÁ	LISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	!
	6.1.	RISCO DE MERCADO	9
	6.2.	RISCO DE CRÉDITO	10
	6.3.	RISCO DE LÍQUIDEZ	1
7	. ANÁ	LISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	1
8 11		LISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA ENTOS	
9	. PRO	CESSOS DE CREDENCIAMENTO	1
1	0. Pl	ANO DE CONTINGÊNCIA	1
1	1. C	Onsiderações finais	1

1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde contempla: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos

investimentos após as movimentações.

2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – julho/2024	ANEXO I
Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balanço Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Ata do Comitê de Investimentos	ANEXO V

3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama Econômico fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do

Feito a leitura do Panorama Econômico fornecido pela Consultoria de Investimentos, destacamos para a decisão de política monetária do Federal Reserve, que apesar da esperada manutenção da taxa atual, mercado aguarda o comunicado e a sinalização de um possível corte para as reuniões seguintes dado a melhora dos dados de atividade econômica. Teremos também a divulgação do Payroll no fim da semana, além também da primeira leitura do PIB europeu para o 2º trimestre.

No Brasil, teremos decisão de política monetária, em que a manutenção dos 10,50% ao ano é esperado pelo mercado. Em indicadores, teremos a divulgação do IGP-M de julho na terça feira, além também dos dados do mercado de trabalho representados pelo Caged e taxa de desemprego medido pelo PNAD.

Com a recente abertura da curva de juros e com as incertezas marcando o cenário externo, estudamos reduzir a duration da carteira. Tudo isso provocou uma grande volatilidade nos IMAs, principalmente na ponta mais longa. Por isso, estudamos reduzir gradualmente a exposição em Fundos IMA-B 5+, que tem em sua carteira NTN-Bs com prazos acima de 5 anos e podem sofrer mais com essa recente volatilidade. Ainda no Longo Prazo, estudamos manter fundos deste segmento, de preferência diversificar entre IMA-B e IMA-Geral.

Adicionalmente, estudamos manter os investimentos em fundos de Gestão Duration, aproveitando a estratégia de gestão ativa oferecida por esse segmento. Com o ciclo de queda da Selic, fundos de renda fixa passivos terão mais dificuldades de obterem rentabilidade superior a meta de rentabilidade do RPPS, por isso, os fundos de gestão ativa podem apresentar alternativas atrativas para isso.

Para um horizonte de médio prazo, estudamos manter os investimentos para fundos deste segmento. É importante diversificar dentro do índice, tendo uma exposição índices pós-fixados, como o IDKA IPCA 2A e o IMA-B 5, atrelados a inflação. Além disso, neste cenário de queda na taxa de juros, estudamos uma entrada gradativa no IRF-M e no IRF-M 1+, que são índices préfixados, sendo importante agir com cautela devido à volatilidade desse indicador. Uma estratégia gradual permitirá aproveitar possíveis oportunidades e minimizar riscos em um ambiente de juros em declínio.

Quanto à exposição de curto prazo, estudamos aumentar a exposição neste segmento, principalmente fundos CDI, devido as recentes alterações no cenário econômico. A Selic terminal para 2024 é prevista para 10%, mantendo uma taxa de investimentos atrativa para o RPPS.

Para diversificar a carteira, estudamos adquirir também títulos privados, principalmente as letras financeiras que oferecem taxas que superam, em sua maioria, as metas atuariais dos RPPS e com prazos de até 10 anos, oferecem alternativas atrativas para diversificação de carteira. Além disso, o congelamento do prêmio, como muitas vezes é feito com taxas prefixadas e atreladas a inflação dentro das LFs, é recomendado em ciclos de queda de juros.

Após a inflação mostrar ser mais resiliente quanto o esperado, o Fed mudou sua comunicação, mostrando ressalva em cortar os juros mais cedo. A expectativa do mercado, que já foi de até sete cortes no ano, agora é de 1 a 2 cortes, com o primeiro deles em setembro. Além disso, a nova resolução de fundos de investimentos, CVM 175, trouxe novas regras para fundos no exterior que ainda não foram adaptadas pela Resolução 4.96321. Por isso, vamos manter a cautela para fundos de investimento no exterior, tanto em Renda Fixa como fundos de ações ou multimercado exterior.

Quanto aos fundos de ações relacionados à economia doméstica, por mais que a bolsa de valores tenha mostrado certa volatilidade neste ano de 2024, a expectativa ainda é de alta para os próximos meses, na medida que as principais economias do mundo devem começar o processo de queda de juros, aumentando a demanda por ativos de risco. Estudamos entrar no mercado, aproveitando oportunidades na bolsa de valores para construir um preço médio mais

Entendemos que diversificar a carteira de investimentos com essas opções pode ser uma abordagem equilibrada, permitindo obter retornos e ter proteção contra cenários adversos, sempre alinhados com as metas de rentabilidade estabelecidas.

4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês de referência, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa - VPA e

Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **68,41%**, **26,74%** e **4,85%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN n°4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I¹.

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

5.2. ENQUADRAMENTO

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

¹ Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenguadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI		
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado		
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado		
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado		
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado		

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos		
Renda Fixa	Enquadrado		
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado		
Investimentos no Exterior	Enquadrado		
Investimentos Estruturados	Enquadrado		

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

5.3. <u>RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS</u>

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de 1,05%, representando um montante de R\$ 1.169.838,83 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de 1,73%, representando um montante de R\$ 749.586,43 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de -0,20%, representando um montante de R\$ -16.045,36 (Dezesseis mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

5.4. <u>DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</u>

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão

Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestao
CAIXA DTVM	67.129.419,51	40,70%	S/ Info
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	48.172.395,30	29,21%	S/ Info
ITAÚ UNIBANCO	23.544.739,03	14,28%	S/ Info
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	11.138.544,29	6,75%	S/ Info
SOMMA INVESTIMENTOS	5.006.797,45	3,04%	S/ Info
GENIAL INVESTIMENTOS	4.858.788,75	2,95%	S/ Info
SICREDI	3.096.232,16	1,88%	S/ Info
OCCAM BRASIL	1.973.916,94	1,20%	S/ Info

Administração

Administrador	Valor	% s/Carteira	PL RPPS x PL Global **
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	67.129.419,51	40,70%	Não disponível
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	48.172.395,30	29,21%	Não disponível
ITAÚ UNIBANCO	23.544.739,03	14,28%	Não disponível
BEM DTVM	11.839.503,14	7,18%	Não disponível
BANCO BRADESCO	11.138.544,29	6,75%	Não disponível
SICREDI	3.096.232,16	1,88%	Não disponível

5.5. <u>RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE</u> RENTABILIDADE

No mês de referência, a meta de rentabilidade apresentou o resultado de **0,84%** contra uma rentabilidade de **1.17%** obtido pela carteira de investimento do PATY PREVI.

5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de R\$ 162.783.965,31 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de R\$ 164.920.833,43 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Podemos observar uma valorização patrimonial de R\$ 2.136.868,12 (dois milhões, cento e trinta e seis mil. oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

5.7. <u>RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES</u>

No mês de referência, houve movimentações financeiras na importância total de:

Renda Fixa:

- R\$ 1.574.017,13 em aplicações e
- R\$ 1.340.528,91 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de R\$ 1.903.379,90 (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

5.8. <u>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR</u>

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo		Valor
145/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	31/07/2024	Aplicação	R\$	1.103,91
144/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	31/07/2024	Aplicação	R\$	1.101.771,69
143/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	29/07/2024	Resgate	R\$	50.020,07
142/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	29/07/2024	Resgate	R\$	1.227.925,61
141/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	25/07/2024	Resgate	R\$	12.642,86
140/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	25/07/2024	Resgate	R\$	1.726,72
139/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	19/07/2024	Resgate	R\$	22.857,29
138/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	19/07/2024	Aplicação	R\$	22.857,29
137/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	17/07/2024	Aplicação	R\$	20.131,98
136/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	10/07/2024	Resgate	R\$	5.448,94
135/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	09/07/2024	Resgate	R\$	19.907,42
134/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	09/07/2024	Aplicação	R\$	299.760,15
133/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	09/07/2024	Aplicação	R\$	109.131,81
132/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	08/07/2024	Aplicação	R\$	802,20
131/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	05/07/2024	Aplicação	R\$	18.458,10

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgas as APR relacionadas ao mês de referência.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: **risco de mercado, de crédito e de liquidez.**

6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **2,26%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,68%**, no segmento de renda variável o valor é de **4,25**% e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **8,87%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2024, não havendo necessidade se ater às Políticas de Contingências definidos na própria PAI.

6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI não possui um fundo de investimento classificado como FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrado no Artigo $7^{\rm o}$, Inciso V, Alínea ' a ' da Resolução CMN $n^{\rm o}$ 4.963/2021.

6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata (até D+30) de **66,51%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo RPPS à Consultoria de Investimentos contratada, vide anexo IV.

8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência não foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos:

9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Para o mês de referência não foram credenciadas novas Instituições Financeiras

10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de "excessiva exposição a riscos" ou "potenciais perdas dos recursos".

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo Gestor dos Recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do PATY PREVI e à manutenção dos percentuais de alocação, estas não foram feitas de acordo com a orientação e acompanhamento da Consultoria de Investimentos, por enterrem que o momento é de cautela em investimentos de risco.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do PATY PREVI para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado como uma análise favorável dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Sem mais,

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2024.

Carlos Midosi da Rocha Michel de Souza Assunção Brinco Jaqueline da Silva Lustosa

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.

Fica incluído no Edital o item AMOSTRA, com apresentação de Certificação/ Selo Abrafati.

Nova Data e Local: 18 de setembro de 2024, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital retificado na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

